



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 583/2019

SUMULA: Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Combate a Endemias do Município de Jundiá do Sul e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o cargo e vaga de Agente de Combate a Endemias do Município de Jundiá do Sul, conforme segue:

I - Agente de Combate a Endemias - 02 (duas) vagas;

Art. 2º O Município de Jundiá do Sul, através do Departamento Municipal de Saúde, admitirá Agentes de Combate às Endemias, nos termos desta Lei.

§ 1º Os servidores de cargo público submetem-se ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e ao Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS.

§ 2º A contratação do Agente de Combate a Endemias será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e em conformidade com a legislação federal pertinente.

§ 3º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º A remuneração base do cargo público é de R\$ 1.449,60 (hum mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), sendo o piso atual de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), mais adicional de insalubridade no valor de R\$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Art. 3º O candidato ao cargo público de Agente de Combate a Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter sido aprovado no Processo Seletivo;

II - haver concluído o ensino fundamental;

Art. 4º As atribuições do ocupante do cargo público de Agente de Combate a Endemias, sem prejuízo de outras a serem definidas no regulamento desta Lei, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde, de segurança pertinente, e sob a supervisão do Departamento Municipal de Saúde, consistem em:

I - atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



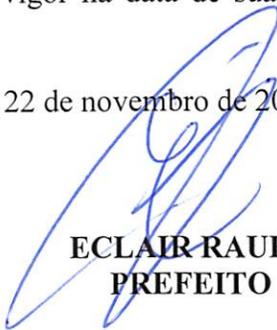
- II - discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;
- III - pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;
- IV - vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;
- V - remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;
- VI - manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- VII - aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;
- VIII - guarda, alimentação, captura, remoção, coleta de sangue e eutanásia de animais;
- IX - orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- X - participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
- XI - participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.

Art. 5º Compete ao Departamento Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação dos ocupantes do cargo público de Agente de Combate a Endemias, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato do agente de combate a endemias, na ocorrência de alguma falta previstas na Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul - PR, 22 de novembro de 2019.


ECLAIR RAUEN
PREFEITO

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Selha Extra
Em 26/11 de 2019
edição 2235
nº 175